



Número: **7009535-38.2020.8.22.0002**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **Ariquemes - 1ª Vara Cível**

Última distribuição : **03/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Unidade de Conservação da Natureza**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Estado de Rondônia (AUTOR)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (AUTOR)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA (AUTOR)	
APARECIDO AMANCIO DOS SANTOS (RÉU)	
VANDERLEI SILVA LOUBAKA (RÉU)	
JOAO VICTOR MORAIS DE LUCENA (RÉU)	
JOSE DEMETRIO MALDONADO (RÉU)	
CRISTIANO DA SILVA (RÉU)	
VALCI DA SILVA PEREIRA (RÉU)	
JOSE FERNANDS DE OLIVEIRA MONTEIRO (RÉU)	
Messias Miranda da Silva (RÉU)	
Alexandro Lima Alves (RÉU)	
José Milton dos Santos (RÉU)	
Valdivanio Silva (RÉU)	
Luciano Fernandes de Oliveira (RÉU)	
Uésnei José Bonfim (RÉU)	
Denilson Picinatti Silva (RÉU)	
Paulo Gabriel dos Santos (RÉU)	
Edson Pereira dos Santos (RÉU)	
Outros invasores (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44595778	13/08/2020 12:19	DECISÃO	DECISÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ariquemes - 1ª Vara Cível

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes,

-

VARA CÍVEL

Processo n.: 7009535-38.2020.8.22.0002

Classe: Ação Civil Pública Cível

Assunto: Unidade de Conservação da Natureza

Valor da causa: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Parte autora: ESTADO DE RONDÔNIA, M. P. D. E. D. R., MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA 1555, RUA JAMARY 1555 OLARIA - 76801-917 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADO DOS AUTORES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Parte requerida: APARECIDO AMANCIO DOS SANTOS, VANDERLEI SILVA LOUBAKA, LINHA 6 Lote 45 SETOR 14/MANOA - 76864-000 - CUJUBIM - RONDÔNIA, JOAO VICTOR MORAIS DE LUCENA, AVENIDA CUJUBIM 2041 CENTRO - 76864-000 - CUJUBIM - RONDÔNIA, JOSE DEMETRIO MALDONADO, CRISTIANO DA SILVA, VALCI DA SILVA PEREIRA, JOSE FERNANDS DE OLIVEIRA MONTEIRO, MESSIAS MIRANDA DA SILVA, ALEXANDRO LIMA ALVES, JOSÉ MILTON DOS SANTOS, VALDIVANIO SILVA, LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA, UÉSNEI JOSÉ BONFIM, DENILSON PICINATTI SILVA, PAULO GABRIEL DOS SANTOS, EDSON PEREIRA DOS SANTOS, OUTROS INVASORES
RÉUS SEM ADVOGADO(S)

Vistos e examinados.

1- Processe-se com isenção de custas à parte autora.

1.1- Considerando que a inicial é formada por litisconsórcio ativo entre o Estado de Rondônia e o Ministério Público do Estado de Rondônia, **intime-se via PJE o representante do *parquet* para, no prazo de 15 dias, subscrever a inicial ou ratificar os seus termos, considerando que mesma foi protocolada exclusivamente pelo procurador do Estado.**

2- Defiro o pedido de **LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR**, com fundamento no art. 11 e 12, da Lei n. 7.347/85, para:

a) determinar a intimação pessoal dos réus para que desocupem voluntariamente a área de Reserva Extrativista Rio Preto Jacundá, situada no município de Cujubim, no prazo de 10 dias, podendo desfazer e remover eventuais edificações já realizadas, levando consigo os bens e materiais de edificações, bem como seus pertences pessoastrazidos por ocasião da invasão, sob pena de remoção forçada. Intime-se, ainda, de que caso não haja a desocupação voluntária no prazo concedido, será realizada a desocupação forçada mediante despejo e demolição/destruição das edificações/benfeitorias existentes na área, para evitar nova ocupação. Após desocupação, seja voluntária ou forçada, cientifique-se os invasores de que caso haja nova incursão na área implicará em descumprimento da ordem judicial com punição de multa cominatória que fixo em R\$10.000,00 (dezmil reais), com fundamento nos artigos 139, inciso IV, do CPC, sem prejuízo de apuração de crime de desobediência/resistência com possível prisão em flagrante.

a.1) Para cumprimento do mandado o Oficial de Justiça deverá requerer reforço policial, com disponibilização de guarnição e pessoal suficiente para garantir o efetivo cumprimento do mandado, nesta primeira fase de intimação para desocupação voluntária, com segurança e com as cautelas devidas. **Incumbe aos autores providenciarem os meios necessários para o efetivo cumprimento do mandado, em especial acompanhar a diligência com equipe da SEDAM, auxiliando na exata localização da área invadida.**

b) Defiro o pedido cautelar de indisponibilidade de bens mediante bloqueio de bens registrados em nome dos réus via sistemas Renajud (veículos) e SREI (imóveis), com vistas a garantir o resulta útil do processo para fins de reparação do dano ambiental objeto da ação. **PROVIDENCIE A ESCRIVANIA A INDISPONIBILIDADE DE BENS IMÓVEIS DOS RÉUS VIA SISTEMA SREI e o bloqueio de veículos para transferência via RENAJUD.**

2.1- A concessão da medida cautelar solicitada é devida, vez que demonstrada a probabilidade do direito, conforme relatório de fiscalização realizado pela SEDAM, com robusta demonstração mediante prova documental e imagens fotográficas de que os réus se encontram instalados em área de preservação permanente (ID 43840341), incursão esta irregular e ilegal, bem como demonstrada a existência de efetivo dano ambiental, sendo necessária a medida de desocupação para cessar os atos de incursão na área e de desmatamento. A medida de indisponibilidade de bens é necessária para garantir a efetividade do processo, caso ao final seja julgado procedente, com bloqueio de bens suficientes para garantir a recomposição do dano ambiental, considerando em especial a complexidade do processo e o possível tempo de sua tramitação, impedindo-se, assim, a dilapidação de patrimônio dos réus no curso da ação e eventual frustração de um futuro comando sentencial em fase de cumprimento de sentença.

3- Para análise do pedido cautelar de indisponibilidade dos dois maquinários encontrados por ocasião da fiscalização da SEDAM, intime-se a parte autora via PJE para esclarecer, em 05 dias, qual a efetividade da medida, posto que não há sistema de indisponibilidade correspondente, ou se pretende a busca e apreensão dos mesmos. Deve, ainda, esclarecer a atual localização dos

mesmos, se na posse dos réus/proprietários/possuidores, ou em outro local, mediante apreensão administrativa, vez que o documento de ID 43840342 – pág. 9 indica apenas a existência de auto de infração sobre o Trator Valtra/Valmet, sem apreensão, e o Auto de Apreensão e depósito de ID 43840343 -pág. 1, referente ao Trator PC Komatsu cor amarela, smj, indica que o bem foi depositado em mãos do invasor.

4- **Cite-se a parte requerida** dos termos da ação, **com antecedência mínima de 20 dias da audiência designada**, para, querendo, oferecer defesa no prazo de 15 dias, a contar da realização da audiência de conciliação ora designada, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344, CPC c/c o art. 13, §2º, Lei 7.347/85). **O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ PROCEDER A IDENTIFICAÇÃO PESSOAL (colher dados de RG e CPF) dos réus/invasores encontrados no local no ato do cumprimento da diligência, a fim de possibilitar a responsabilização criminal por desobediência, no caso de nova invasão da área.**

5- **DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO** para o **dia 13 DE OUTUBRO DE 2020 às 10:00 hs**, a ser realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA** pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, **via whatsapp ou hangouts meet.**

5.1- **Intimem-se pessoalmente os requeridos da audiência designada.**

5.2 – **PROVIDENCIE A ESCRIVANIA** a intimação da parte autora acerca do ato designado via sistema PJE.

6- Caso o requerido não possua interesse na realização da audiência de conciliação, deverá manifestá-lo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (art. 334, §5º CPC), ficando de qualquer forma obrigado a comparecer à audiência caso não haja manifestação de anuência da parte autora na petição inicial (art. 334, §4º, inciso I, CPC).

7- Se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, a audiência de conciliação não se realizará, iniciando-se o prazo de defesa a contar da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu (art. 335, inciso II, CPC).

8- Apresentada defesa pelo réu, intime-se o autor para manifestar-se em réplica, em 15 dias (art. 350, CPC), já especificando, no mesmo prazo, as provas que pretende produzir, justificando a necessidade. No mesmo ato, intime-se o réu para que especifique as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, em 05 dias.

9- **Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, que deverá informar, em 5 dias, telefone com whatsapp e e-mail (autor e patrono), para que o CEJUSC faça o contato para a audiência por videoconferência.**

10- **A parte requerida deverá informar ao Oficial de Justiça no ato da citação/intimação** o telefone com whatsapp e e-mail para que o CEJUSC faça o

contato para realização da audiência. **Caso a citação ocorra por carta**, a parte deverá informar os referidos dados mediante peticionamento nos autos até 5 dias antes da audiência.

11- As partes deverão comunicar o juízo, no prazo de até 5 dias antes da audiência, mudança de telefone com whatsapp e e-mail.

12 – As partes deverão instalar em seus dispositivos (celular, notebook ou desktop) o aplicativo whatsapp e hangout meet ou buscar orientação de como fazê-lo e acessá-lo assim que receberem a citação ou intimação.

13– Se quaisquer das partes enfrentar algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou telefone (69 9336-0702) até antes de seu início.

14 – As partes deverão estar com telefone disponível durante o horário da audiência para atender as ligações do Poder Judiciário e acessar o ambiente virtual com o link fornecido na data e horário agendados.

15- As partes deverão portar seus documentos de identificação válidos e de seus dados bancários por ocasião da audiência para fins de verificação, bem como para remessa de fotos dos respectivos documentos, caso necessário.

16 – As partes poderão, no prazo de 24 horas, contados da realização da audiência, manifestar acerca de fatos envolvendo sua ocorrência, caso queiram.

17- Caso a parte requerida/executada não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública desta Comarca, situada na Avenida Canaã, 2647, Setor 03 em Ariquemes-RO.

SERVE O PRESENTE DE MANDADO LIMINAR/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO E DE OFÍCIO REQUISITÓRIO DE REFORÇO POLICIAL.

CUMpra-se em caráter de urgência.

Ariquemes quinta-feira, 13 de agosto de 2020 às 12:19 .

Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito